

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2017, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio do ano de 2017, o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF n°. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336. KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 042/2017 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme seque:

Razão Social:

Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - ME

CNPJ: 01.225.026/0001-09, e inscrição Estadual nº. 562.149.076.116, com sede a Rua Marieta Tenório, nº. 25, Jardim Itaipu, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu procurador o **Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da carteira de identidade RG sob nº. 9.809.429 SSP/SP e do CPF nº. 847.078.448-04, residente e domiciliado a Rua Maria Aparecida Cuissi Cesco, nº. 1.500, Compl. A-18, Cond. Residencial Bela Vista, em Presidente Prudente. Estado de São Paulo.

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de Plotagem	Unid.	600	15,00	9.000,00
2	Serviços de Fotocópias	Unid.	920.000	0,08	73.600,00
	82.600,00				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa para Prestação de Locação de Máquinas Copiadoras Monocromática Digital, para atender a Administração Pública Municipal. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.
- 2.2. Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA instalara o equipamento em perfeita condições para uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso e lacrado de fábrica, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo.
- 3.3. A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços prestados.
- 3.4. A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATATE
- 3.5. A CONTRATADA fica obrigada substituir o equipamento por igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solidados sempre que o CONTRATATE achar necessário, os chamados Técnicos corretivos serão feitos sempre que a Máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito Técnico.
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.
- 3.7. A CONTRATADA devera fornecer os materiais de consumo NOVOS (Toner e Cilindro), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATATE, sem nenhum ônus de entrega para este, devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).
- 3.8. Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.9. Sobre os materiais não requisitados pela CONTRATATE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.



CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Alem das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA.
- I Realizar com pontualidade os Serviços solicitados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;
- III Atender com Prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços objeto da presente Ata
- IV Fica obrigada a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND, CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Alem das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº. 017/2017, expedida em 02/05/2017,** especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 19/05/2017.**
- 6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 017/2017, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 017/2017, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através do Setor de Compras, ou Secretaria de Controle e Gestão, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal atestada.
- 7.2. Em caso de devolução da Nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.017.

02.00 – Poder Executivo		
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
12.122.08–2.066 – Exec. Adm. da Gerencia de Educação		
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

02.00 – Poder Executivo	
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão	
04.122.003–2.004 – Manutenção Atividades Secretaria de Controle e Gestão	
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Higiene e Saneamento Básico
10.122.014–1.003 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho
08.122.085–2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. As despesas relativas ao custo dos serviços, serão cobertas com recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA NONA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.



- 9.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.
- 9.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.1. A avaliação da qualidade dos serviços ora contratados com relação à descrição, características, e os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.
- 10.2. Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor de Compras aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.
- 10.4. A avaliação da qualidade do serviço efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, com inicio previsto para 25/05/2017 e termino previsto para 25/05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº. 8.666/963.



- 12.3. No caso de solicitação do desequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.
- 12.4. Em caso de redução nos preços dos serviços, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência.
- **b)** multa de:
- **b.1)** 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos serviços a ser realizado injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;
- **b.2)** 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos serviços que necessitem ser refeitos, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorre a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- **b.3)** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados ou refeitos injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alines "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **b.4)** 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total dos serviços em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.



Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

- 13.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.
- 13.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias úteis,** contados da data em que for citada:
- 13.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.
- 13.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.
- 13.6. As penalidades de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública" e de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração" será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;
- 13.7. A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública", podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;
- 13.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;
- 13.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;
- 13.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- 13.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devera ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta especifica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.
- 13.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 14.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 14.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 14.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 14.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 14.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 14.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 14.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.



14.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL

- 15.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 15.2. O edital do Pregão Presencial nº. 017/2017, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA.

16.1. Os serviços descritos nos anexo I deste Ata deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 17.3. A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 17.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.



17.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.6. Fica Designado a Servidora Danieli Siqueira dos Santos, portadora do CPF nº. 049.621.571-08, em conformidade com a Portaria nº. 408/2017 de 19/05/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, em 25 de Maio de 2017.

Emerson Peralta Figueiredo Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Maiany Santos da Silva Diretora de Licitação, Compras e Manutenção

> Cacildo Dagno Pereira Prefeito

MARLENE ROSA DE JESUS PRES. PRUDENTE – EPP. Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus Contratada

Valdir Porfirio da Silva Testemunha Cássia de Souza Freitas Testemunha